



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Instituir a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo do Ministério de Minas e Energia - SubSIGA/MME, com vistas a identificar necessidades e harmonizar as proposições a serem apresentadas à Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA.

Art. 2º A SubSIGA/MME será composta pelos seguintes representantes do Ministério de Minas e Energia e de seus Órgãos e Empresas vinculados:

~~I - Ministério de Minas e Energia - MME:~~

~~- Kátia Holanda de Carvalho, que a presidirá;~~

~~- Geraldo Ribeiro dos Santos - 1º Suplente; e~~

~~- Maria Selmi Alves da Silva - 2º Suplente;~~

I - Ministério de Minas e Energia:

a) Luciana Rodrigues Dutra, que a presidirá;

b) Kátia Holanda de Carvalho - 1º Suplente; e

c) Geraldo Ribeiro dos Santos - 2º Suplente; **(Redação dada pela Portaria MME nº 220, de 6 de junho de 2017)**

~~II - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL:~~

~~- Victor Hugo da Silva Rosa - Titular; e~~

~~- Cleide Maria Ricardo - Suplente.~~

~~"II - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL:~~

~~a) Cleide Maria Ricardo - Titular; e~~

~~b) Rodrigo Pascoal Araújo - Suplente;" (Redação dada pela Portaria MME nº 489, de 12 de setembro de 2014)~~

II - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL:

a) Cleide Maria Ricardo - Titular; e

b) Rodrigo Pascoal Araújo - Suplente; **(Redação dada pela Portaria MME nº 220, de 6 de junho de 2017)**

~~III - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:~~

~~- Mônica Cristina Costa Santiago - Titular; e~~

~~- Walmir Silva Marinho - Suplente;~~

III - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:

a) Walmir Silva Marinho - Titular; e

b) Fabrício Vieira Balmant - Suplente; **(Redação dada pela Portaria MME nº 220, de 6 de junho de 2017)**

~~IV - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM:~~

~~- Joelma Gualberto de Oliveira - Titular; e~~

~~- Silvia Alves da Silva - Suplente.~~

IV - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM:

a) Antônio José Nogueira dos Santos - Titular; e

b) Douglas Miranda Gregório - Suplente; **(Redação dada pela Portaria MME nº 220, de 6 de junho de 2017)**

~~V - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS:
- Elizabeth de Fátima Monteiro Bercial - Titular; e
- Ana Gawryszewski - Suplente.~~

~~"V - Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras:~~

~~a) José Antonio Pereira do Nascimento - Titular; e~~

~~b) Adecy Figueirôa Goldstein - Suplente;" (Redação dada pela Portaria MME nº 489, de 12 de setembro de 2014)~~

V - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM:

a) Roberta Pereira da Silva de Paula - Titular; e

b) Samantha Fernandes Josué - Suplente; (**Redação dada pela Portaria MME nº 220, de 6 de junho de 2017**)

~~VI - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS:~~

~~- Daniel Beltran Motta - Titular; e~~

~~- Adriano da Costa Machado - Suplente;~~

VI - Empresa de Pesquisa Energética - EPE:

a) Larissa Cândida Costa - Titular; e

b) Virna Lisley Schaedler - Suplente; (**Redação dada pela Portaria MME nº 220, de 6 de junho de 2017**)

~~VII - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM:~~

~~- Roberta Pereira da Silva de Paula - Titular; e~~

~~- Rejane de Azevedo Cóquero - Suplente.~~

~~"VII - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM:~~

~~a) Roberta Pereira da Silva de Paula - Titular; e~~

~~b) Samantha Fernandes Josué - Suplente;" (Redação dada pela Portaria MME nº 1, de 5 de janeiro de 2016)~~

VII - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras:

a) Daniel Beltran Motta - Titular; e

b) Adriano da Costa Machado - Suplente; (**Redação dada pela Portaria MME nº 220, de 6 de junho de 2017**)

~~VIII - Empresa de Pesquisa Energética - EPE:~~

~~- Cláudia Guimarães Meirelles - Titular; e~~

~~- Virna Lisley Schaedler - Suplente.~~

~~"VIII - Empresa de Pesquisa Energética - EPE:~~

~~a) Larissa Cândida Costa - Titular; e~~

~~b) Virna Lisley Schaedler - Suplente." (Redação dada pela Portaria MME nº 489, de 12 de setembro de 2014)~~

VIII - Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras:

a) Jose Antonio Pereira do Nascimento - Titular; e

b) Adecy Figueirôa Goldstein - Suplente. (**Redação dada pela Portaria MME nº 220, de 6 de junho de 2017**)

Art. 3º Fica aprovado o Regimento Interno da Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo do Ministério de Minas e Energia - SubSIGA/MME, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as seguintes Portarias do Ministério de Minas e Energia:

I - nº 25, de 18 de fevereiro de 2004;

II - nº 258, de 22 de setembro de 2006; e

III - nº 513, de 5 de maio de 2010.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.1.2013 - Seção 2.

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DA SUBCOMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO
SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO DO
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - SubSIGA/MME**

**Capítulo I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo do Ministério de Minas e Energia - SubSIGA/MME, de que trata o art. 8º do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, tem por finalidade identificar necessidades e harmonizar as proposições a serem apresentadas à Comissão de Coordenação do SIGA e mais especificamente:

I - integrar, coordenar, controlar e otimizar as atividades de gestão de documentos de arquivo, em conformidade com as normas aprovadas pela Casa Civil da Presidência da República;

II - acompanhar e orientar as organizações vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, integrantes da SubSIGA, quanto à aplicação das normas de gestão de documentos de arquivo;

III - elaborar, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim dos Órgãos integrantes da Subcomissão e submeter à aprovação do Arquivo Nacional;

IV - aplicar, orientar e supervisionar o uso do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo relativos às atividades-meio e às atividades-fim dos Órgãos que integram a Subcomissão, bem como fazer sugestões quanto ao seu aperfeiçoamento;

V - disseminar normas relativas à gestão de documentos de arquivo;

VI - promover a preservação do patrimônio documental;

VII - garantir ao cidadão, aos Órgãos e às Entidades da Administração Pública Federal, de forma ágil e segura, o acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, resguardados os aspectos de sigilo e as restrições administrativas ou legais;

VIII - propor a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos servidores e funcionários que atuam na área de gestão de documentos; e

IX - promover o inter-relacionamento da área de arquivo do Ministério com as áreas afins dos Órgãos e Empresas vinculados, com vistas ao intercâmbio e à integração sistêmica das atividades arquivísticas.

Parágrafo único. A SubSIGA/MME deve promover a integração das atividades de gestão de documentos de arquivo, a fim de assegurar o efetivo cumprimento das atribuições a cargo da Subcomissão.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Integram a SubSIGA/MME um representante titular e dois suplentes do Ministério de Minas e Energia, e um titular e um suplente dos Órgãos e Empresas vinculados a este Ministério.

Parágrafo único. O Presidente da Subcomissão será substituído, em seus impedimentos eventuais e regulamentares, pelo primeiro suplente indicado, ou ainda, em caso de impossibilidade deste, pelo segundo.

Art. 3º A Subcomissão poderá contar ainda com:

I - a participação de colaboradores eventuais indicados pelos representantes titulares, por solicitação do Presidente da SubSIGA/MME; e

II - o apoio de técnicos, servidores e empregados, com formação de nível superior em Arquivologia, que atuam nas áreas de Protocolo e Arquivo no Ministério de Minas e Energia e nas suas organizações vinculadas.

Art. 4º Os membros que compõem a SubSIGA/MME poderão ser substituídos a pedido próprio, da sua organização ou por força do art. 13 deste Regimento.

Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Presidente

Art. 5º Ao Presidente da SubSIGA/MME incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Subcomissão e mais especificamente:

I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da SubSIGA/MME;

II - consolidar a pauta das reuniões;

III - representar a SubSIGA/MME junto a Comissão de Coordenação do SIGA;

IV - presidir as reuniões da Subcomissão;

V - delegar atribuições aos demais membros;

VI - convidar, a seu critério ou por indicação dos membros da SubSIGA/MME, autoridades ou colaboradores, para participarem das reuniões, sem direito a voto nas deliberações;

VII - fazer cumprir este Regimento;

VIII - elaborar as atas e encaminhá-las aos membros da SubSIGA/MME e demais interessados;

IX - organizar o local das reuniões e a infraestrutura necessária;

X - dar encaminhamento às deliberações da SubSIGA/MME;

XI - organizar e manter atualizados os arquivos da SubSIGA/MME;

XII - elaborar e divulgar, anualmente, relatório das atividades e das ações originadas de decisões da SubSIGA/MME; e

XIII - levantar junto à Coordenação-Geral de Recursos Humanos ações de capacitação para os membros da Subcomissão.

Seção II

Dos Membros da SubSIGA/MME

Art. 6º Aos Membros da SubSIGA/MME incumbe:

- I - participar das reuniões da Subcomissão, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II - cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da SubSIGA/MME;
- III - participar das atividades da SubSIGA/MME, mantendo o Presidente informado sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;
- IV - deliberar sobre a aprovação, alterações e pela observação deste Regimento;
- V - deliberar sobre as justificativas de ausência de seus membros e sobre participações de convidados nas reuniões;
- VI - ser o elo da Subcomissão com os Órgãos e a Empresas vinculados que representam, disseminando informações e diretrizes;
- VII - zelar pela implantação e divulgação das deliberações da SubSIGA/MME;
- VIII - propor e aprovar a criação de Grupos de Trabalho; e
- IX - apresentar projetos de capacitação e aperfeiçoamento.

Seção III

Dos Colaboradores Eventuais

Art. 7º Aos colaboradores eventuais incumbe auxiliar a SubSIGA/MME nos assuntos referentes à área de atuação e mais especificamente:

- I - participar, quando convidado:
 - a) das reuniões da Subcomissão, sem direito a voto nas deliberações; e
 - b) das atividades da SubSIGA/MME relacionadas à área de sua competência, mantendo o Presidente informado sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;
- II - acompanhar o cumprimento das deliberações da Subcomissão.

Seção IV

Dos Técnicos

Art. 8º Aos Técnicos incumbe:

- I - acompanhar a política arquivística;
- II - orientar e acompanhar o processo documental e informativo;
- III - propor e atender, quando necessário, visitas técnicas, capacitação/treinamentos e a atualização dos instrumentos de gestão documental;
- IV - orientar quanto à avaliação e seleção de documentos;
- V - participar das reuniões de grupos de trabalho, discutir e orientar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta, sem direito a participação nas deliberações;
- VI - cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da SubSIGA/MME;
- VII - participar das atividades da Subcomissão, mantendo o Presidente informado sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;

VIII - propor participações de convidados nas reuniões; e

IX - zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pela SubSIGA/MME.

Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Subcomissão

Art. 9º A SubSIGA/MME reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada três meses, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de um mês; e

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por solicitação de qualquer um dos membros da SubSIGA/MME, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º Da convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º Qualquer assunto urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente, ser colocado em discussão ainda que não conste da pauta de convocação.

§ 3º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual definido pelos membros da SubSIGA/MME na última reunião de cada ano.

§ 4º A SubSIGA/MME deliberará por maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 5º Ao Presidente caberá resolver os desdobramentos necessários quando não for alcançado o consenso, inclusive a decisão pelo voto.

§ 6º As deliberações da SubSIGA/MME serão expedidas por meio de atos formais que serão encaminhados aos Titulares dos Órgãos integrantes da Subcomissão, para as providências cabíveis.

Art. 10. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da SubSIGA/MME serão presenciais neste Ministério ou com o auxílio de recursos de tecnologia de transmissão audiovisual simultânea.

Parágrafo único. As reuniões da SubSIGA/MME poderão ser convocadas para local fora do Ministério de Minas e Energia, sempre que razão superior indicar a conveniência de adoção dessa medida.

Art. 11. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença de no mínimo cinquenta por cento mais um dos membros, incluindo o Presidente da SubSIGA/MME.

Art. 12. As reuniões extraordinárias da SubSIGA/MME serão convocadas pelo Presidente da Subcomissão, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer um dos membros efetivos.

§ 1º O membro proponente deverá apresentar ao Presidente, para conhecimento e aprovação, os assuntos de pauta propostos.

§ 2º O Presidente deverá, dentro do prazo estipulado no art. 9º, inciso II, encaminhar a proposta de reunião extraordinária e a pauta aos demais membros para conhecimento.

§ 3º Os membros deverão confirmar presença nas reuniões, podendo sugerir a inclusão de outros assuntos na pauta.

Art. 13. A ausência injustificada de qualquer membro da SubSIGA/MME, por três reuniões sucessivas, no período de doze meses, ensejará a sua substituição.

Art. 14. O Portal das Comunidades Virtuais do Governo Federal Brasileiro - CATIR e o e-mail institucional subsigamme@mme.gov.br serão os instrumentos de divulgação de comunicados e relatórios da SubSIGA/MME, bem como ambiente virtual de discussão sobre assuntos característicos das atividades da Subcomissão.

Seção II Dos Grupos de Trabalho

Art. 15. Para o cumprimento de suas finalidades e responsabilidades, a SubSIGA/MME poderá, a qualquer tempo, criar grupos de trabalho, em caráter transitório, para fins de estudos específicos.

§ 1º Os grupos de trabalho serão integrados por especialistas, membros ou não da SubSIGA/MME, designados pelo Presidente.

§ 2º O coordenador de cada grupo de trabalho será eleito em reunião ordinária do respectivo grupo, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 16. As decisões dos grupos de trabalho devem ocorrer:

I - por maioria simples dos votos de seus componentes, nas questões de ordem interna; e

II - por deliberação dos membros da SubSIGA/MME, no caso de trabalhos concluídos pelos grupos.

Art. 17. Aos grupos de trabalho da SubSIGA/MME compete:

I - propor ações e projetos para a implementação de estratégias de gestão de documentos e da informação;

II - desenvolver projetos em áreas específicas da gestão de documentos de arquivo do Ministério de Minas e Energia e de seus Órgãos e Empresas vinculados; e

III - apresentar relatórios de suas atividades em prazo e forma a serem definidos quando da sua instituição.

Capítulo V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A participação na SubSIGA/MME não ensejará qualquer remuneração.

Art. 19. Este Regimento somente poderá ser alterado em reunião ordinária da SubSIGA/MME, sendo que a proposta de alteração deve, obrigatoriamente, constar na pauta da reunião.

Art. 20. O Presidente poderá convidar, para participar de suas reuniões, especialistas de Órgãos e Entidades da Administração Pública, que possam oferecer contribuições à condução dos trabalhos da Subcomissão.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Presidente da Subcomissão.

Art. 22. Os encargos financeiros relacionados às ações da SubSIGA/MME são de responsabilidade de cada Órgão ou Empresa integrante da Subcomissão.

Art. 23. A SubSIGA/MME deve propor e aprovar o Plano de Trabalho Bienal da Subcomissão.

Parágrafo único. As ações do Plano de Trabalho serão desenvolvidas pelos integrantes da SubSIGA/MME, conforme cronograma previamente estabelecido.